

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
Declara que o exato nome do genitor de AKRAM MOHAMED, incluído na Portaria nº 4.266, de 06 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2021, é AIMAN ZARBA, e não como constou. Processo nº 08018.054982/2021-13.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
Declara que, MOHAMED AHMED ABOUELFATH ELSAYED MOHAMED ELGOUHARY, incluído na Portaria nº 3.358, de 08 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2021, passou a assinar LOURENÇO AHMED ELGOUHARY, em cumprimento a determinação de retificação de assentamento contida no Ofício nº 1295/2021, datado de 15 de dezembro de 2021, da 3ª Vara Judicial de Campina Grande do Sul/PR. Processo nº 0002091-96.2021.8.16.0037.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
Declara que os dados corretos de LAREEN TAHA ABUBAKER AL TURK, incluída na Portaria CPMIG nº 42 de 14 de janeiro de 2022, publicada no diário oficial da união de 17 de janeiro de 2022, são: nome: LAREEN TAHA ABUBAKER ALTURKI, natural da Ucrânia, filha de Taha Abubaker Mustafa Alturki e de Areij Emhammed Ezzedin Abunaama, e não como constou. Processo nº 08018.005632/2022-04.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
Declara que a correta grafia do nome de LEEN ABDULMUNEM ABRAHEEM, incluído na Portaria CPMIG nº 3.907, de 22 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2021, é LEEN ABDULMUNEM ABRAHEEM BIN ALAMEEN e não como constou. Processo nº 235881.0008440/2020.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
Declara que a naturalidade de HADI ABU HASNA, incluído na Portaria nº 126, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2017, é SÍRIA e não como constou. Processo nº 08018.054536/2021-09.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
Declara que o exato nome dos genitores de JEAN ANDRÉ RONNY MANCINI, incluído na Portaria nº 4.230, de 30 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2021, é LAURETTE ANDRÉE PATRÍCIA MARTIN LANZA e GEORGES ANTOINE SEAN MANCINI, e não como constou. Processo nº 08018.053206/2021-98.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
Declara que, AIDA MARIA MENDES MILANI, incluída na Portaria nº 484, de 15 de agosto de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1983, voltou a assinar AIDA MARIA MENDES DA SILVA, em virtude de Divórcio, lavrada pelo 4º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, nos termos da Lei 11.441/07, no livro 3389, em data de 11/05/2020, arquivada e registrada sob o nº 517/20, conforme certidão passada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 34º Subdistrito Cerqueira César, São Paulo/SP, Matrícula 115303 01 55 2001 00040 165 0011785-55. Processo nº 08000.031631/2021-15.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
Declara que o exato nome da genitora de ANDY MULWILAY ODIRA, incluída na Portaria nº 53, de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2022, é Antoinette Misunga, e não como constou. (Processo 235881.0001452/2020). Processo nº 08084.000323/2022-46.

MARTHA PACHECO BRAZ

**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA****DESPACHOS DE 31 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017; resolve:

Nº 146 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO MOVIMENTO QUALIVIDA, inscrita no CNPJ nº 03.851.523/0001-30, com sede em ITATIBA/SP, conforme Despacho nº 2716/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS (16517768). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito de ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ 08071.000419/2021-72.

Nº 147 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido, da entidade social INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO - PORTOSOL, com sede em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.997.885/0001-45, conforme Nota Técnica nº 48/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (17070830). Processo SEI/MJ nº 08026.000029/2022-29.

BRUNO ANDRADE COSTA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

Despacho SG Novas Alegações  
Processo Administrativo nº 08700.005638/2020-11 (Apartado de Acesso Restrito 08700.003069/2019- 28)

Representante: Ministério Público do Estado do Paraná  
Representados: Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0001-73, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0018-11, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0019-00, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0016-50, Centro Automotivo Delta Ltda, Marco A. Dinon & Cia Ltda, Posto Dinon Ltda, Valdir Gervinski, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0001-04, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0002-87, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0003-68, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 15.358.516/0002-60, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.358.516/00023-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 00.118.598/0001-18, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0003-80, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0005-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0006-22, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0010-09, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0002-07. Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0006-39, Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0007-10, Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0031-40.

Advogados: Edson Rosemar da Silva; João Afonso Gasparly Silveira; Walber de Moura Agra, Irineu Junior Bolzan, Marcio Sustakowski e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória e pela notificação dos Representados para apresentarem Novas Alegações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 73 da Lei nº 12.529/2011 e artigo 156 do Regimento Interno do Cade. Posteriormente, a Superintendência-Geral proferirá as suas conclusões definitivas acerca dos fatos investigados. Ao Protocolo para providências.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Interino

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO****PORTARIA FUNAI Nº 470, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe da Coordenação Técnica Local Atalaia do Norte III, subordinada à Coordenação Regional Vale do Javari, código FCPE 101.1, pelo Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Referências Documentais, subordinado ao Museu do Índio, código DAS 101.1.

Art. 2º O Anexo II a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2022.

ELISABETE RIBEIRO ALCÂNTARA LOPES

ANEXO I

(Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017)

" a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

Museu do Índio	1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
Centro	2	Chefe	FCPE 101.1
Núcleos	9	Chefe	FG-3

Coordenações Técnicas Locais	122	Chefe	DAS 101.1
Coordenações Técnicas Locais	118	Chefe	FCPE 101.1

....." (NR)

**PORTARIA FUNAI Nº 471, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 7.778, de 27 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO os elementos constantes em relatórios encaminhados à Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato-CGIIRC e nos Processos Funai nºs 08620.003064/2010-57, 08620.017252/2018-10 e 08620.002447/2021-61;

CONSIDERANDO os termos do artigo 231 da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO a decisão liminar no bojo da Ação Civil Pública nº 1000157-47.2022.4.01.3903, nos termos do Parecer de Força Executória n. 00005/2022/CTR/PRI/ER-FDIN-PRF1/PGF/AGU; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 6 (seis) meses, o prazo firmado no art. 1º da Portaria FUNAI nº 17/2019, de 9 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25/01/2019, Seção 1, p. 27, que estabelece a restrição de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai na área de 142.402 ha e perímetro de 225 km, aproximadamente, denominada Terra Indígena Ituna-Itatá, localizada nos municípios de Altamira e Senador José Porfírio, Estado do Pará, com objetivo de dar continuidade aos trabalhos de localização, monitoramento e proteção da Referência de grupo indígena em isolamento voluntário nº 110, designada "Igarapé Ipiçava".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE RIBEIRO ALCÂNTARA LOPES

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 45, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Volta do Rio (Processo Administrativo nº 02070.018372/2021-27).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

